



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

**Emitente: Comissão de Inspeção PCA - 2025**

**Setor Inspeccionado: SPA – Sistema de Controle Patrimonial**

**Exercício: 2025.**

#### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se do relatório de Inspeção dos processos relativos à Gestão Patrimonial, exercício 2025.

A inspeção se faz tendo por escopo a avaliação dos demonstrativos contábeis, o registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis; alienação, desapropriações e providências em caso de anomalia.

Tal inspeção faz-se em atendimento à solicitação da UCCI da Câmara Municipal de Muqui para atendimento ao RELUCI do PCA do exercício de 2025, conforme norma padrão estatuída pela **IN-TCEES 043/2017, e Of. Circ.012/2025 - UCCI.**

#### 1.3. GESTÃO PATRIMONIAL

**Item 1.3.1- Ponto de Controle:** *Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário;*

**Item 1.3.1.1- Base Legal:** *CF/88, art.37 “caput” c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.*

**Item 1.3.1.2- Tipo de procedimento:** *Inspeção*

**Item 1.3.1.3- Procedimento:** *Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações;*

#### **DA ANÁLISE**

A análise se faz sobre o **Processo nº 000031/2025** que cuida do Controle Patrimonial da Câmara Municipal de Muqui, exercício de 2025. Sob os fundamentos que aponta, a inspeção realiza-se apresentando a seguinte situação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1- Controle de Depreciação Patrimonial efetuado mensalmente e devidamente registrado;
- 2- Controle apresentado sob quesitos de aparelhos e equipamentos de comunicação, equipamento de proteção, segurança e socorro, máquinas e equipamentos energéticos, equipamentos e processamento de dados, aparelhos e utensílios domésticos, mobiliário em geral, coleções e materiais bibliográficos, equipamentos para áudio, vídeo e foto, veículos em geral, veículos de tração mecânica;
- 3- O inventário está devidamente registrado e rubricado pelo Responsável pelo Patrimônio, Assinatura do Gestor e do Contabilista Responsável;
- 4- O processo está devidamente instruído, com notas para cada lançamento contábil, bem como as notas fiscais de aquisição e as notas de lançamento contábil manual; complementam ainda o presente processo, o Relatório da Comissão de Inventário relativo aos bens Patrimoniais.

### **CONCLUSÃO**

As demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Muqui evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações, tudo devidamente autenticado e atestado.

**Item 1.3.2- Ponto de Controle:** *Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle.*

**Item 1.3.2.1- Base Legal:** *Lei 4.320/1964. Art. 94*

**Item 1.3.2.2- Tipo de Procedimento:** *Inspeção.*

**Item 1.3.2.3- Procedimento:** *Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.*

### **DA ANÁLISE**

Em análise esta Comissão de Inspeção verificou Processo devidamente montado, consignando os registros analíticos de bens de caráter permanente, com informações necessárias a cada indicação e apontamento. Resguarda, ainda, a devida indicação na estrutura administrativa onde está inserido, sob a responsabilidade do Servidor Roberto Carlos Lívio Carrari; apontando que a Instituição está em consonância com a Lei 4.320/1964. Art. 94.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **CONCLUSÃO**

Verifica-se que o Processo está devidamente montado, consignando os registros analíticos de bens de caráter permanente, com informações necessárias a cada indicação e apontamento. Resguarda, ainda, a devida indicação na estrutura administrativa onde está inserido, sob a responsabilidade do Servidor Roberto Carlos Lívio Carrari; apontando que a Instituição está em consonância com a Lei 4.320/1964. Art. 94.

**Item 1.3.3- Ponto de Controle:** Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação;

**Item 1.3.3.1- Base Legal:** LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do art. 164 da CRFB/88.

**Item 1.3.3.2- Tipo de procedimento:** Inspeção

**Item 1.3.3.3- Procedimento:** Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

### **DA ANALISE**

Em análise documental a Comissão de Inspeção verificou que a movimentação financeira da Câmara Municipal de Muqui está consignada à conta nº 000005-0 – Banco 104 – Caixa Econômica Federal – Agência 0592 – Muqui/ES, no Fundo “Caixa Fic Pratico Renda Fixa Curto”, com depósitos e aplicações regulares, destacando tratar-se de uma instituição financeira oficial, portanto em consonância com a **LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do art. 164 da CRFB/88.**

### **CONCLUSÃO**

A Comissão de Inspeção verificou que a movimentação financeira da Câmara Municipal de Muqui está com depósitos e aplicações regulares em instituição financeira oficial, portanto em consonância com a **LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do art. 164 da CRFB/88.**

**Item 1.3.4- Ponto de Controle:** Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação.

**Item 1.3.4.1- Base Legal:** Lei 4.320/64, arts. 94 a 96

**Item 1.3.4.2- Tipo de procedimento:** Inspeção

**Item 1.3.4.3- Procedimento:** Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

### **DA ANALISE**

Em verificação de conformidade por esta Comissão às demonstrações contábeis, procede-se à análise dos balancetes analítico contábeis simplificados e extratos, consignados em pasta própria onde se observa as aplicações financeiras na



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

integralidade dos valores depositados em tais aplicações, estando em conformidade os valores registrados e os extratos bancários. Da mesma forma, em análise aos registros contábeis da Casa, observou-se que no exercício de 2025, houve saldo resultante de aplicação financeira no valor de R\$ 31.367,03, referente ao exercício de 2025, comprovado através de extratos de aplicação e devidamente devolvidos ao Município de Muqui.

### **CONCLUSÃO**

As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras devidamente registrados.

**Item 1.3.5- Ponto de Controle:** *Dívida ativa e demais créditos tributários – Conciliação do demonstrativo com as Demonstrações contábeis*

**Item 1.3.5.1- Base Legal:** *Lei 4.320/64, arts. 94 a 96*

**Item 1.3.5.2- Tipo de procedimento:** *Inspeção*

**Item 1.3.5.3- Procedimento:** *Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.*

### **DA ANALISE**

Em análise aos demonstrativos contábeis a Comissão de Inspeção verificou que “**Não**” houve inscrição em dívida ativa, portanto não cabendo a cobrança das mesmas.

### **CONCLUSÃO**

Verificou-se que “**Não**” houve inscrição em dívida ativa, configurando assim que esta instituição se encontra em consonância com o que determina a **Lei 4.320/64, arts. 94 a 96.**

**Item 1.3.6- Ponto de Controle:** *Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular.*

**Item 1.3.6.1- Base Legal:** *LC 101/2000, art. 11.*

**Item 1.3.6.2- Tipo de procedimento:** *Inspeção*

**Item 1.3.6.3- Procedimento:** *Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.*

### **DA ANALISE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em análise aos demonstrativos contábeis a Comissão de Inspeção verificou que “**Não**” houve inscrição em dívida ativa, portanto não cabendo a cobrança das mesmas.

### **CONCLUSÃO**

Verificou-se que “**Não**” houve inscrição em dívida ativa, portanto não cabendo a cobrança das mesmas.

*Item 1.3.7- Ponto de Controle: Obrigações contraídas no último ano de mandato.*

*Item 1.3.7.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 42.*

*Item 1.3.7.2- Tipo de procedimento: Inspeção*

*Item 1.3.7.3- Procedimento: Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.*

### **DA ANALISE**

Em análise aos demonstrativos contábeis, do exercício financeiro de 2025, verificou-se o registrado nos dois últimos quadrimestres, como “Restos a Pagar não Processado” o valor de R\$ 265.429,40.

### **CONCLUSÃO**

Em análise aos demonstrativos contábeis do exercício financeiro de 2025, verificou-se registrado nos dois últimos quadrimestres “Restos a Pagar não Processado”, entretanto verificou-se haver “Saldo Financeiro” com mesmo valor indicando disponibilidade de saldo de caixa suficiente para quitar essas obrigações.

### **METODOLOGIA UTILIZADA**

Os trabalhos de Inspeção foram realizados, sob inspeção direta juntos aos respectivos processos, por estarem compilados em pasta e processos próprios agregando-se todos os demonstrativos. Tudo para satisfazer às recomendações estabelecidas pela Unidade Central de Controle Interno e descrever as determinações estabelecidas pela **Instrução Normativa IN 01/2014**.

#### **1) Processo analisado**

##### **1.1) Processo nº 000031/2025**

Contabilidade

Controle Patrimonial – Câmara Muqui

Lançamento das Depreciações

Exercício 2025;

##### **1.2) Pasta de Balancetes Analítico Contábil Simplificados**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **CONCLUSÃO**

Em face dos levantamentos realizados por esta Comissão de Inspeção, conclui-se que a **Instrução Normativa 01/2014** da Câmara Municipal de Muqui/ES aplicável aos processos pertinentes ao Sistema de Controle Patrimonial, está em perfeita consonância aos ditames legais, no que submete o presente à consideração da Presidência da Casa Legislativa.

### **OBSERVAÇÃO**

É importante ressaltar que as inspeções nas “peças contábeis” foram realizadas através de análise documental, de forma simplificada e sem aprofundamento técnico.

Muqui/ES, 11 de fevereiro de 2026.

**UBALDO ELIAS RIBEIRO**

Membro da Comissão

**MAURO RIBEIRO SCHIAVO**

Membro da Comissão

**SEBASTIÃO JÉSUS CONSTANTINO**

Controlador/Supervisor